

INFORMAÇÃO N.º 11

Assunto: Utilização de máscara nos estabelecimentos de ensino

Informa-se toda a comunidade escolar que, de acordo com o Artigo 13.ºB do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, **é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de ensino**, salvo nos espaços ao ar livre.

Assim, pede-se a toda a comunidade escolar que continue atenta e cuidadosa na utilização de máscara ou viseira em todos os espaços interiores dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente, salas de aula, corredores, salas de convívio e blocos de salas de aula.

Portalegre, 30 de setembro de 2021

O diretor,

(António Luís Rocha Sequeira)